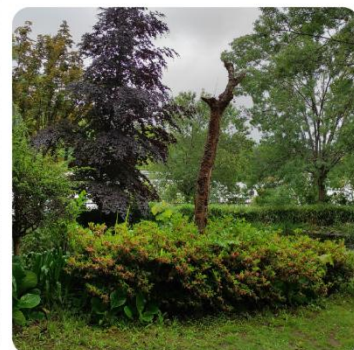
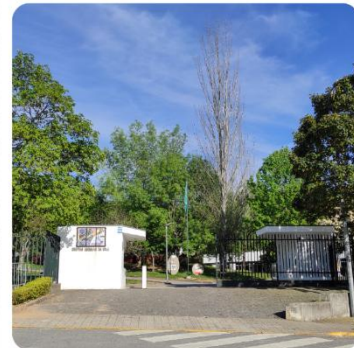


AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

Código de Conduta



ENQUADRAMENTO

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 16 de abril, deu início à Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024. Neste âmbito, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 19/12, veio proceder à criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, tendo como missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública, bem como garantir a efetiva implementação de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas. Este diploma estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), dando destaque às políticas anticorrupção, enquanto instrumento de construção de uma sociedade mais justa, capaz de restabelecer os laços de confiança entre os cidadãos e as suas instituições.

Atendendo à missão, atribuições e competências do MENAC, bem como os deveres gerais e específicos que impendem sobre os respetivos trabalhadores no exercício das suas funções de interesse público, importa sistematizar, num Código de Conduta, os princípios gerais e as normas de conduta em matéria de ética profissional pelos quais se deve nortear a atuação dos trabalhadores que exercem funções no Agrupamento de Escolas de Melgaço, quer nas suas relações internas quer no relacionamento com terceiros.

Aos trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Melgaço é exigida a observância individual de padrões de ética, responsabilidade, integridade, verticalidade, justiça e igualdade de oportunidades, integrando estes valores na atividade profissional desenvolvida na Escola e nas suas unidades orgânicas, bem como nas relações da Escola com a sociedade. Impende, ainda, o dever de exercer as suas funções ao serviço do interesse público, em conformidade com o Código de Procedimento Administrativo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Estatuto da Carreira Docente, o Estatuto do Aluno e do Regulamento Interno e demais legislações aplicáveis.

O presente Código de Conduta pretende criar um instrumento normativo regulador que estabeleça princípios e critérios orientadores que devem nortear a conduta dos trabalhadores docentes e não docentes no exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Melgaço, promovendo a boa gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros na prossecução do interesse da Escola Pública e do desenvolvimento das novas gerações que ditarão o Portugal do futuro.

Este Código será objeto de parecer do Conselho Pedagógico, sendo, depois, objeto de divulgação por todos os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Melgão.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Código de Conduta, doravante designado por código estabelece os princípios e as normas orientadoras que devem pautar a atuação e o relacionamento dos trabalhadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Melgão, independentemente da natureza ou estabilidade do respetivo vínculo laboral, sem prejuízo da observância de outros deveres que lhe sejam legalmente impostos.
2. O disposto no presente Código, a sua observância, não dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções ou grupos profissionais.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS DE CONDUTA

ARTIGO 2.º

PRINCÍPIOS GERAIS

1. No exercício das suas funções, em prol da educação, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Melgão devem nortear a sua conduta de acordo com o interesse público e os princípios gerais e éticos da atividade docente e administrativa.
2. Em especial, devem ser observados os seguintes princípios:

2.1 Independência | Para concretizar o valor da independência os trabalhadores em exercício de funções devem:

- a) Atuar com imparcialidade e isenção;
- b) Prevenir eventuais conflitos de interesses que afetem, ou possam afetar a sua imparcialidade e isenção;
- c) Minimizar situações que facilitem influências ou pressões internas ou externas que possam condicionar o exercício das suas funções

resultantes designadamente de relações de familiares ou amizade, situações de litígio, filiações partidárias, associativismo ou credos religiosos.

2.2 Legalidade | Para concretizar o valor da legalidade os trabalhadores em exercício de funções devem:

- a) Atuar no estrito respeito pelo quadro constitucional e legal em vigor e em conformidade com o interesse público;
- b) Pautar o seu desempenho profissional em critérios legais e objetivos e em meios de prova suficientes e apropriados.

2.3 Integridade | Para concretizar o valor da integridade os trabalhadores em exercício de funções devem:

- a) Atuar, em todas as circunstâncias, com honestidade, lealdade e boa-fé;
- b) Tratar todas as pessoas com quem se relacionam com respeito e cortesia;
- c) Abster-se de condutas ou práticas de discriminação e assédio de qualquer natureza;
- d) Adotar um comportamento profissional e uma conduta pessoal compatíveis com as funções exercidas e, que não ponham em risco a imagem e reputação do Agrupamento de Escolas de Melgaço.

2.4 Rigor | Para concretizar o valor do rigor os trabalhadores em exercício de funções devem:

- a) Exercer as suas funções de forma diligente, tempestiva e tecnicamente adequada através da utilização das melhores práticas e de parâmetros de elevada qualidade;
- b) Organizar as suas tarefas e atividades com autonomia técnica adequada à função;
- c) Atuar de acordo com a missão da instituição e respetivos objetivos estratégicos e operacionais;
- d) Respeitar e salvaguardar a imagem do Agrupamento de Escolas de Melgaço;

- e) Utilizar de forma correta, eficiente e apropriada os recursos e equipamentos colocados à sua disposição;
- f) Todo o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso oficial;
- g) A utilização da Internet e do correio eletrónico para fins privados, não relacionados com atividades de serviço, deve ser excepcional, breve e não interferir com a produtividade de trabalhador e a atividade do Agrupamento de Escolas de Melgaço.

2.5 Igualdade | Para concretizar o valor da igualdade os trabalhadores em exercício de funções devem:

- a) Tratar todos de igual forma;
- b) Atuar sem prejudicar ou beneficiar qualquer pessoa em razão da sua ascendência, género, território de origem, etnia, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, orientação sexual ou de qualquer outro fator que promova a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade;

2.6 Independência | Para concretizar o valor da independência os trabalhadores em exercício de funções devem;

- a) Exercer as suas funções com independência técnica e isenção em relação a interesses particulares e/ou pressões internas ou externas.

ARTIGO 3.º

CONFIDENCIALIDADE

1. Os trabalhadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Melgaço devem pautar a sua atividade pela observância do sigilo sobre todos os factos, informações ou documentos cujo conhecimento advenha do exercício das respetivas funções ou em virtude desse exercício.
2. Os trabalhadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Melgaço

devem respeitar os parâmetros de adequação e necessidade no tratamento da informação a que acedam ou de que, por qualquer forma, tomem conhecimento e cumprir as normas de segurança da informação.

3. O dever de confidencialidade permanece durante a suspensão ou após a cessação do exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Melgão.

ARTIGO 4.º

DADOS PESSOAIS

1. Os trabalhadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Melgão que lidem ou tenham acesso a dados devem respeitar as disposições legais aplicáveis, relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Os trabalhadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Melgão não podem, nomeadamente, utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou comunica-los a pessoas não autorizadas a utilizá-las.

ARTIGO 5.º

CONFLITO DE INTERESSES

1. Entende-se existir risco potencial de conflito de interesses sempre que no exercício das suas funções, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Melgão sejam chamados a desenvolver a sua atividade sobre pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco, afinidade ou amizade, ou na tomada de decisões que envolvam direta ou indiretamente organizações com que colaborem ou tenham colaborado.
2. Os trabalhadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Melgão devem abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que:
 - a) Possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
 - b) Origine situações ou comportamentos em que possa, com razoabilidade, duvidar da independência no exercício das respetivas funções e da imparcialidade da sua conduta ou que possam colocar em causa a imagem e reputação do Agrupamento de Escolas de Melgão;

- c) Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Melgaço devem identificar e renunciar a quaisquer situações de potencial risco de conflitos de interesses, nas quais exista, ou venha a existir um interesse privado ou pessoal que possa influenciar ou comprometer, direta ou indiretamente, a sua objetividade e proficiência profissional.
3. Qualquer trabalhador docente ou não docente que se encontre perante um conflito de interesses, efetivo ou potencial, deve comunicá-lo à Diretora do Agrupamento e, em simultâneo, declarar-se impedido para o desempenho das funções, devendo a escola tomar as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa.

ARTIGO 6.º

DECLARAÇÕES CONEXAS COM INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

1. No início de cada procedimento de contratação pública, os trabalhadores docentes e não docentes devem preencher o modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses aprovado pela Portaria n.º185/2024/1, de 14 de agosto, prevista no n.º2 do artigo 13.º do RGPC.
2. Aquando da época de exames nacionais, docentes e não docentes devem preencher modelo de declaração de incompatibilidade, caso tenham algum tipo de parentesco com os alunos que vão realizar os exames/ provas.

ARTIGO 7.º

OFERTAS E OUTROS BENEFÍCIOS

1. Os trabalhadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Melgaço não podem oferecer ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, designadamente bens materiais, serviços, viagens, alojamentos, refeições, decorrentes ou relacionados com as funções exercidas.
2. Os trabalhadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Melgaço abstêm-se igualmente de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

ARTIGO 8.º

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Os trabalhadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Melgaço exercem as suas funções em regime de exclusividade, salvo nas situações em que a lei expressamente admita a compatibilidade com o exercício de outras funções públicas ou privadas, estando, contudo, pendentes da autorização por parte da entidade competente.

ARTIGO 9.º

RELACIONAMENTO COM OUTRAS ENTIDADES

1. Os trabalhadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Melgaço desempenham as suas funções em total subordinação à missão e aos objetivos da instituição, respeitando, em todas as situações, os valores e posições do Agrupamento, devendo assegurar o bom relacionamento na sua interação com terceiros, atuando sempre de modo diligente, cordial e cooperante, com a salvaguarda da integridade, credibilidade e confiança no trabalho desenvolvido.
2. Os trabalhadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Melgaço evitam opiniões que possam pôr em causa a imagem e credibilidade do Agrupamento e abstêm-se de adotar comportamentos que possam ser entendidos como inapropriados.
3. É vedada aos trabalhadores do Agrupamento a realização de quaisquer diligências em nome do mesmo, sem que estejam formalmente mandatados para o efeito.

ARTIGO 10.º

RELACIONAMENTO COM ENTIDADES CONTRATANTES

Durante os procedimentos para a formação de contratos no âmbito da contratação pública, os trabalhadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Melgaço devem assumir procedimentos de rigorosa isenção e defesa dos interesses do Agrupamento, de acordo com o disposto na lei.

ARTIGO 11.º

PUBLICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS, REDES SOCIAIS OU CONTEXTOS SIMILARES

1. Os trabalhadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Melgaço devem abster-se de qualquer pronúncia pública ou de prestar qualquer esclarecimento/informação, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, incluindo órgãos de comunicação social, ou nas suas redes sociais, sobre matérias em que tenham tido intervenção ou de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as informações ou esclarecimentos que sejam dados em cumprimento de ordem expressa da Diretora do Agrupamento de Escolas.

ARTIGO 12.º

PROTEÇÃO DO AMBIENTE

Os trabalhadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Melgaço devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente minimizando o impacto ambiental da sua atividade e, adotando as medidas de sustentabilidade e de gestão ambiental superiormente definidas.

ARTIGO 13.º

COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

O Agrupamento de Escolas de Melgaço promove uma política de combate e total intransigência face a práticas de assédio no trabalho, devendo as relações entre todos os trabalhadores docentes e não docentes basear-se na lealdade, integridade e respeito mútuo, não sendo tolerados comportamentos discriminatórios, intimidantes, hostis ou ofensivos nem quaisquer práticas de assédio em contexto laboral.

1. Para efeitos do disposto no presente Código, é considerado:
 - a) **Assédio**, todo o comportamento indesejado, percecionado como intencional e abusivo, de carácter moral ou sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, praticado de forma persistente e reiterada, podendo consistir num ataque verbal com conteúdo ofensivo ou humilhante ou em atos subtis, que podem incluir violência psicológica ou física, com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar

um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

- b) **Comportamento discriminatório**, qualquer ação ou omissão que confira um tratamento menos favorável, com base na raça, no género, na idade, na incapacidade física, na orientação sexual, em opiniões, ideologia política e religião.
2. São considerados assédio os comportamentos referidos no presente artigo que ocorram no exercício de funções ou atividade ao serviço do Agrupamento de Escolas de Melgaço, dentro ou fora das suas instalações.

ARTIGO 14.º

PREVENÇÃO E REAÇÃO AO ASSÉDIO

- 1- Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Melgaço devem contribuir ativamente na prevenção e supressão de práticas de assédio e de atos discriminatórios, não consentindo e reagindo contra quaisquer formas de assédio em contexto laboral, moral ou sexual, bem como condutas intimidantes, hostis ou ofensivos e devem, nomeadamente:
- a) Respeitar escrupulosamente a reserva da intimidade da vida privada;
- b) Abster-se de aceder, no local de trabalho, a quaisquer materiais com conteúdos impróprios, designadamente de natureza sexual ou que revelem devassa da vida privada e de utilizar o correio eletrónico para proceder à respetiva difusão.
- 2- As práticas passíveis de integrar assédio no trabalho devem ser denunciadas, ficando todos aqueles que tenham tido conhecimento com o dever de prestar o seu contributo para a descoberta da verdade.

ARTIGO 15.º

DENÚNCIA DO ASSÉDIO

1. Qualquer trabalhador docente ou não docente vítima de assédio ou que tenha presenciado diretamente a condutas passíveis de consubstanciar a prática de assédio deve apresentar participação, preferencialmente, através do Canal de Denúncia.
2. Toda a informação transmitida no âmbito das denúncias de assédio é considerada confidencial.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADE PELA IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO

ARTIGO 16.º

LIDERANÇA

1. Todos os níveis de liderança assumem a responsabilidade de dar o exemplo na aplicação dos valores e princípios éticos constantes deste Código.
2. Os órgãos do Agrupamento de Escolas de Melgaço intervêm na implementação e atualização deste Código de acordo com a sua competência, designadamente:
 - a) Promovendo iniciativas de sensibilização e aprofundamento ético,
 - b) Valorizando e reconhecendo os comportamentos éticos;
 - c) Intervindo de forma geral ou individual, quando seja necessário, para prevenir ou minimizar desvios éticos e deontológicos que cheguem ao seu conhecimento.

ARTIGO 17.º

TRABALHADORES

Os trabalhadores comprometem-se com os valores, princípios e comportamentos previstos neste Código e incorporam-nos no seu trabalho diário e no relacionamento com colegas, superiores e subordinados.

ARTIGO 18.º

PENALIDADES

A violação das regras constantes deste Código pode dar lugar ao apuramento:

- a) De responsabilidade disciplinar e à aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão, nos termos previstos nos artigos 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;
- b) De responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação e tráfico de influência, previstos e punidos pelo Código Penal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19º

APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente Código entra em vigor nos cinco dias seguintes ao da sua publicação no site do Agrupamento de Escolas de Melgaço, após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico da Escola.

ARTIGO 20º

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

O Código de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do Agrupamento de Escolas de Melgaço que justifique a revisão quanto às entidades abrangidas, ao conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição do Agrupamento a estes crimes.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 12-02-2024.

A Presidente: Paula Cristina Sousa Cerqueira